



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº ME-10, 31 de julho de 2012

Disciplina a veiculação de propaganda política no edifício e no pátio da Câmara Municipal e a utilização do veículo oficial.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica,

considerando o disposto no § 3º do artigo 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Eleitoral);

considerando a necessidade de adoção de medidas que visem a resguardar o espaço físico que se constitui na sede da Câmara Municipal, patrimônio público que a todos cabe proteger e conservar;

considerando que existe espaço específico em mural para a fixação de avisos, cartazes, propagandas e similares que anunciam a realização de eventos;

considerando a existência das múltiplas ideologias partidárias, possuindo os vereadores gabinete parlamentar individual, credenciando-os a utilizarem o espaço já definido em ato da presidência para temas de interesse parlamentar e partidário;

considerando os termos da Recomendação Administrativa nº 001/2012, do Ministério Público Eleitoral, Promotoria de Justiça da 201ª Zona Eleitoral do Estado do Paraná;

considerando ser 2012 ano eleitoral, com eleições municipais a serem realizadas em 7 de outubro, resolve:

Art. 1º - Este Ato disciplina a veiculação, nas dependências e no pátio da Câmara Municipal, de propaganda político-partidária.

Art. 2º - Fica vedada, em gabinete parlamentar de partido político com representação na Câmara Municipal de Toledo, a veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral, eliminando assim possível dano patrimonial, sonoro ou visual ao espaço físico disponibilizado.

§ 1º - Remanescerá sobre as portas dos gabinetes tão somente a forma de identificação dos vereadores, com sua sigla partidária, das lideranças e dos cargos da Mesa Executiva.

§ 2º - Tratando-se de assuntos de interesse apartidário, a fixação dar-se-á no mural de uso coletivo, permitida aos vereadores a publicidade e divulgação nos gabinetes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - O uso dos computadores da Câmara Municipal deve atender apenas a atividade legislativa, vedada a divulgação político-partidária mediante a utilização das redes sociais.

Parágrafo único - Caberá à Diretoria-Geral determinar o bloqueio do acesso às redes sociais no gabinete parlamentar em que servidor ou vereador deixar de cumprir o que disciplina este Ato, adotando, para tanto, os recursos legais.

Art. 4º - Não será permitida durante o período eleitoral a distribuição de qualquer material de campanha político-partidária na área interna e externa da Câmara Municipal.

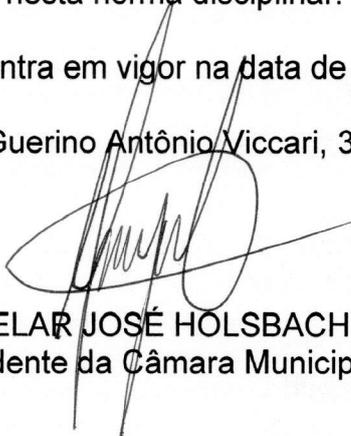
Art. 5º - No pátio interno, destinado ao estacionamento de veículos de vereadores e servidores, não será permitida propaganda política nos veículos enquanto não-realizado o pleito eleitoral deste ano.

Art. 6º - Fica vedada, também, no período reservado ao período eleitoral de 2012, a utilização do veículo oficial da Câmara Municipal pelos vereadores para locomoção nos limites do Município de Toledo.

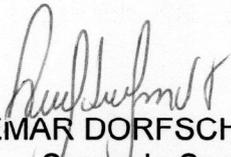
Art. 7º - Os vereadores e servidores exercerão vigilância permanente para o cumprimento do disposto nesta norma disciplinar.

Art. 8º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 31 de julho de 2012


ADELAR JOSÉ HOLSBACH
Presidente da Câmara Municipal


ROGÉRIO MASSING
Primeiro Secretário


ADEMAR DORFSCHMIDT
Segundo Secretário

ATOME 010/2012
AUTORIA: Poder Legislativo

